Projeto de Lei: 493/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 493/2024, que "Institui, no Calendário de Eventos do Município de Natal, o "Dia Municipal do Empresário Júnior, e dá outras providências".

1. Relatório

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 493/2024, de autoria do(a) Vereador(a) JÚLIA ARRUDA que, *Institui, no Calendário de Eventos do Município de Natal, o "Dia Municipal do Empresário Júnior, e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei de conteúdo similar, no âmbito desta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

2. Fundamentação

2.1. Análise da Proposta

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão no Calendário Oficial do Município de Natal do "Dia Municipal do Empresário Júnior", a ser celebrado anualmente em 16 de agosto, em reconhecimento à importância do Movimento Empresa Júnior (MEJ) e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 493/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 493/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Do ponto de vista de técnica legislativa, não detectamos necessidade de correção ou alteração, sendo a redação proposta suficientemente clara, concisa e objetiva, não deixando margem de dúvida em sua interpretação e consequente aplicação.

2.2. Considerações

A proposta busca valorizar o empreendedorismo jovem e o papel das empresas juniores na formação de profissionais capacitados e inovadores. A data escolhida, 16 de agosto, marca a reconfederação da Federação das Empresas Juniores do Rio Grande do Norte (RN Júnior) à Brasil Júnior em 2014, um marco para o MEJ no estado.

Além da instituição da data comemorativa, o PL prevê a realização de atividades na semana do "Dia Municipal do Empresário Júnior", como palestras, seminários, cursos, oficinas e rodas de conversa, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, a inovação e a qualificação profissional.

A proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Natal, que prevê a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como o apoio a iniciativas que visem o desenvolvimento da educação e da cultura. A iniciativa também se alinha com a Constituição Federal, que reconhece o trabalho como um direito social.

O mérito do projeto reside no reconhecimento da importância do MEJ para o desenvolvimento de Natal e no estímulo ao empreendedorismo jovem, que pode gerar impactos positivos para a economia e a sociedade local.

2.3. Impacto Social e Econômico

O reconhecimento do MEJ e a promoção de atividades relacionadas ao empreendedorismo jovem podem gerar impactos positivos para Natal. Espera-se que a iniciativa incentive a criação de novas empresas juniores, aumente a participação de estudantes em projetos empreendedores e contribua para a formação de profissionais mais preparados para o mercado de trabalho.

Esses impactos podem se traduzir em benefícios econômicos para o município, como o aumento da geração de empregos e renda, o estímulo à inovação e o desenvolvimento de soluções para problemas locais.

3. Conclusão

Diante do exposto, a presente Comissão **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 493/2024,** considerando sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do município e sua consonância com a legislação vigente.

4. Recomendação

Recomenda-se a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 431/2024, com arrimo nas razões delineadas alhures.

É o parecer.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.

NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL